



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 861/2016

De 01 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação do programa de identificação, cadastramento e preservação de nascentes de água no município de Alto Rio Novo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 29, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de nascentes de água, olhos d'água e cursos d'água naturais no Município de Alto Rio Novo – **Pronascente**, visando à identificação, catalogação e preservação das nascentes de água existentes no território municipal.

§ 1º A identificação e a catalogação das nascentes de água, olhos d'água e cursos d'água naturais serão feitas por iniciativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração municipal e ou estadual e federal, e até mesmo da iniciativa privada.

§ 2º O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação destas reservas naturais.

§ 3º A preservação a que se refere esta Lei compreende um raio mínimo de 50m (cinquenta metros), a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 2º O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no município de Alto Rio Novo, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 035/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES

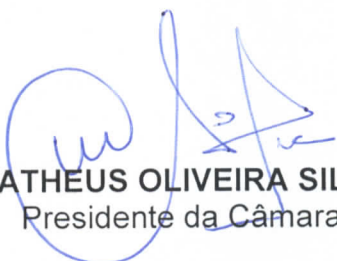
3



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ 31.796.675/0001-12

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2016.



MATHEUS OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, em 01 de abril de 2016.



SUELI OVIDIA DE SOUZA
Chefe de Expediente

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 035/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES

RUA PAULO MARTINS, Nº 237 - CENTRO - ALTO RIO NOVO/ES - CEP 29760-000
TEL (27) 3746-1299